



CONTRATO N.º 026/2021

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SONORO PARA A UNIDADE DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **CASTIQUINI SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 19.035.219-6.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim n.º 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CASTIQUINI SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.082.520/0001-01, com sede na Cidade de Londrina, na Rua Pernambuco, n.º 737, bairro Vila Pontes, CEP 85.865-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **RICARDO CASTIQUINI**, inscrita no CPF sob o n.º 049.660.918-10, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 19.035.219-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para aquisição de materiais e mão de obra especializada para instalação do sistema sonoro para a Unidade Atacadista de Londrina/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 45.780,00(Quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias e a vigência será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

Parágrafo Primeiro: Medidos e certificados os serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços ora Contratados.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A **CONTRATADA** será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;
- II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;
- III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratados;
- IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;
- V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;
- VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;
- VII – A **CONTRATADA** declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que mantêm relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;
- II – Executar este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;
- III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

Assinado



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato PAULO CESAR VENTURIN, portador da CI/RG nº 4.156.353-2/PR, e como Fiscal, FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA, portadora da CI/RG n.º 4.685.459-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA
Fiscal do Contrato

CASTIQUINI SONORIZACAO DE AMBIENTES LTDA CONTRATADA


RICARDO CASTIQUINI
Representante da empresa

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento: **CONTRATO00262022CASTIQUINISONORIZACAODEAMBIENTESass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 27/07/2022 10:00, **Eder Eduardo Bublitz** em 27/07/2022 14:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin** em 27/07/2022 11:05.

Assinatura Simples realizada por: **Fatima Fernandes de Souza** em 27/07/2022 13:30.

Inserido ao protocolo **19.035.219-6** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 27/07/2022 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3e90c82fdb786475c66f3d0f38a2f512.